

CONTRATO N° 06/2025  
PAE N° E-2025/3693135

### **CONTRATANTE**

Estado do Pará | Controladoria Geral do Estado  
CNPJ nº 03.269.619/0001-94.



### **CONTRATADO**

DONNA J EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 13.850.932/0001-75



### **OBJETO**

Contratação de empresa responsável pelo serviço de locação de mobiliário para eventos, para suprir a demanda da 56ª Reunião Técnico do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI), a ser realizado no dia 05 de dezembro de 2025.



### **LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço será prestado presencialmente, na cidade de Belém-PA, em local adequado para atendimento do público alvo, a ser definido pela contratante.

### **VALOR TOTAL:**

**R\$ 14.000,00**

### **PAGAMENTO**

*Forma* Ordem bancária.

*Prazo* Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

### **FISCALIZAÇÃO**

CONTRATO N° 06/2025  
PAE N° E-2025/3693135



O fiscal do contrato será o servidor Luis Fernando Bittencourt dos Santos, matrícula 51855599/6.



### VIGÊNCIA

**Prazo** 30 dias.

**Ínicio** 02/12/2025

**Fim** 01/01/2026

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1<sup>a</sup>

#### Partes

Este contrato tem como PARTES:

#### CONTRATANTE

O ESTADO DO PARÁ, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO/CGE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.269.619/0001-94, com sede na Rua Municipalidade, nº 1655, Bairro Umarizal, CEP. 66.050-350, Belém/Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Controlador-Geral do Estado, Ozório Adolfo Juvenil Goes Nunes de Sousa.

#### CONTRATADO

DONNA J EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 13.850.932/0001-75, com sede na Travessa Dom Romualdo Coelho, 1, Bairro do Umarizal, Belém - PA, CEP: 66055-190, neste ato representada por sua sócia-administradora DEBORA DA SILVA MACEDO GOLDENBERG, portador do CPF: 703.873.202-10 e RG: 3991106 PC/PA.

### Cláusula 2<sup>a</sup>

#### Fundamento legal

2.1 O presente contrato é oriundo da Dispensa de Licitação nº 12/2025 constante no Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº E-2025/3693135 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

### Cláusula 3<sup>a</sup>

#### Objeto

3. Contratação de empresa responsável pelo serviço de locação de mobiliário para eventos, para suprir a demanda da 56ª Reunião Técnico do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI), a ser realizado no dia 05 de dezembro de 2025.

3.1 Este instrumento se vincula ao ato que autorizou a Dispensa de Licitação citado na Cláusula 2 e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.

3.4 Os serviços contratados são os itens descritos no Termo de Referência, o qual faz parte do presente contrato para todos os fins de direito.

#### **Cláusula 4<sup>a</sup>**

Local da prestação do serviço

O local da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

#### **Cláusula 5<sup>a</sup>**

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

#### **Cláusula 6<sup>a</sup>**

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 04.124.1508.8252

Fonte de Recurso: 01500000001-000000

Natureza de Despesa: 339039

Plano Interno: 4110008252C

#### **Cláusula 7<sup>a</sup>**

Pagamento

7.1 O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, aberta no Banco do Estado do Pará S/A, nos termos do art. 2º, do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à contratante.

7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

7.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo contratante por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

7.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, oferecendo contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será suspenso automaticamente.

7.12. A inadimplência do CONTRATADO junto ao Sicaf é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do contratante justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

7.13. O contratante efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

7.14. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

### **Cláusula 8<sup>a</sup>**

#### **Garantia de cumprimento contratual**

8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

### **Cláusula 9<sup>a</sup>**

#### **Obrigação das partes**

9.1. O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- d.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- e.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- f.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.2. O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência.
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- c. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- e. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- k. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- l. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

#### **Cláusula 10<sup>a</sup>**

##### **Responsabilidade por danos**

- 10.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 10.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

10.3. O contratante não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **Cláusula 11<sup>a</sup>**

#### **Infrações e sanções administrativas**

11.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Dar causa à inexecução total do contrato. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
11.2 O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21. 11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato <i>não exclui</i> obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
11.4 As sanções podem ser <i>cumuladas</i> com as seguintes multas:	Multa

<b>Moratória</b> a. 2% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	<b>Compensatória</b> <b>10%</b> sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
--	--

**11.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**11.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**11.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**11.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao contratante.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**11.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **Cláusula 12<sup>a</sup>**

### Extinção do contrato

12.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as partes forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.2 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará

constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### **Cláusula 13<sup>a</sup>**

#### **Fiscalização**

13.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelos servidores xxxxxx, matrícula Xxxxx e xxxx, matrícula xxxx, o primeiro atuará como fiscal titular e o segundo fiscal substituto.

### **Cláusula 14<sup>a</sup>**

#### **Interpretação**

14.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao contratante e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

### **Cláusula 15<sup>a</sup>**

#### **Tratamento adequado dos conflitos de interesse**

15.1 Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter à disputa *preferencialmente* à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

### **CLÁUSULA 16<sup>a</sup>**

#### **Divulgação e publicação**

16.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no mesmo prazo.

16.2 Os prazos contidos no item 16.1 são contados da data da assinatura do contrato.

### **Cláusula 17<sup>a</sup>**

#### **Vigência**

17.1 O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, com início em 02/12/2025 e término em 01/01/2026.

### **Cláusula 18<sup>a</sup>**

#### **Foro**

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 15.

**Belém (PA), 02 dezembro de 2025.**

**Ozório Adolfo Juvenil Goes Nunes de  
Sousa**  
Controlador-Geral do Estado  
*Contratante*

**DONNA J EVENTOS LTDA**  
Debora da Silva Macedo Goldenberg  
*Contratado*

Testemunhas:

Nome: xxxx  
CPF: xxxxx  
*Testemunha*

Nome: #####  
CPF: xxxx  
*Testemunha*



## ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3693135

Anexo/Sequencial: 40

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Lauro Vitor Barbosa Alexandrino, CPF: \*\*\*.048.672-\*\*

Em: 02/12/2025 15:36:28

Aut. Assinatura: 06ccb2a2f5ea45e21cdf6d4d29732d73a628c3132919189c99b20247c2f68c3d



Identificador de autenticação: 7fb0dfbd-9750-413f-a076-030764844212

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Identificador de autenticação: cee4ca72-0a16-49b3-9acc-7deef998e3ba0

Nº do Protocolo: 2025/3693135

Anexo/Sequencial: 43

Página 10 de 10



## ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3693135

Anexo/Sequencial: 43

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

**Assinatura(s) do Documento:**

Assinado eletronicamente por: Ozorio Adolfo Juvenil Goes Nunes de Sousa, CPF: \*\*\*.390.942-\*\*

Em: 02/12/2025 15:48:00

Aut. Assinatura: 9dd08007ca073c6e109fb609377fe2f56678e5ddafa9f20a58017537bb92fb96



**Identificador de autenticação:** cee4ca72-6a16-43b3-9acc-7dee998e3ba0  
Confira a autenticidade deste documento em  
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>